MINAS-RIO: QUANDO A REGULAÇÃO FAVORECE A ESPECULAÇÃO E O NEOEXTRATIVISMO MINERAL

Izabella Aléxia Carneiro Santos
Faculdade de Ciência e Tecnologia/Unesp
izabella.alexia@unesp.br

Letícia Honorato de Oliveira
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri leticia.honorato@ufvjm.edu.br

RESUMO:

Esta pesquisa analisa o Projeto Minas-Rio e sua expansão predatória, evidenciando a fragilidade institucional associada as políticas de pesquisa mineral, que sustentam a especulação mineral e os impactos socioambientais. A metodologia reuniu a análise de dados da ANM e o mapeamento espacial. Os resultados evidenciam um *modus operandi* que combina especulação mineral, aquisição predatória de terras, uso de empresas laranja e fragmentação dos processos de licenciamento, resultando em expropriações, violação de direitos e profunda desestruturação das comunidades tradicionais atingidas.
Palavras-chave: Conflitos socioambientais; Territórios Livres de Mineração; Pesquisa mineral.

ABSTRACT:

This research analyzes the Minas-Rio Project and its predatory expansion, highlighting the institutional fragility associated with mineral research policies, which sustain mineral speculation and socio-environmental impacts. The methodology combined analysis of ANM data and spatial mapping. The results show a modus operandi that combines mineral speculation, predatory land acquisition, the use of orange companies and fragmentation of licensing processes, resulting in expropriation, violation of rights and profound disruption of the traditional communities affected.
Keywords: Socio-environmental conflicts; Mining Free Territories; Mineral research.

INTRODUÇÃO

A exploração mineral no Brasil é marcada por um modelo de desenvolvimento econômico que se consolidou a partir do Código da Mineração, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e pela Constituição Federal de 1988,

estabelecendo a cisão entre a propriedade do solo e do subsolo. Essa separação permitiu a concessão de pesquisa e exploração mineral ao capital privado multinacional, que

> [...] ao se instalarem em uma região periférica [ou central] do Brasil tais empresas geram conflitos advindos do contraste entre o valor de uso que as comunidades locais e tradicionais fazem do território e o valor de troca que tal empresa, porventura, esteja buscando. Assim, os habitantes de uma região – seja ela central ou periférica – perdem, em grande medida, o poder de regência do território, isto é, o poder de governar, administrar, regular e conduzir seus próprios negócios, dentre eles, o uso do espaço. Sob o imperativo da economia globalizada, as desigualdades regionais e as injustiças socioambientais tendem a se aprofundar (BECKER E PEREIRA, 2011, p. 231, [grifos próprios]).

O sucateamento dos órgãos fiscalizadores tal como ausência de regulação efetiva tem favorecido práticas especulativas e a apropriação indevida de recursos minerais, consolidando um sistema que privilegia o grande capital em detrimento dos direitos de povos e comunidades tradicionais. Ainda, para Becker e Pereira (2011), esses grandes empreendimentos, influenciam o comportamento do poder público, "indicando-lhes formas subordinadas de gestão do território no qual se observa o comando da vida econômica e social e da dinâmica territorial por um número limitado de empresas" (Becker e Pereira, p. 231, 2011).

O presente estudo analisa o caso do Projeto Minas-Rio, da empresa Anglo American – instalado nos municípios de Alvorada de Minas, Dom Joaquim e Conceição do Mato dentro, Minas Gerais – demonstrando como a fragmentação regulatória e a flexibilização das normas contribuem para um cenário de concentração de riquezas e injustiças socioambientais.

Este trabalho busca evidenciar as lacunas na legislação mineral e seus impactos nas comunidades atingidas pela mega mineração, propondo reflexões sobre a necessidade de um modelo de "utilização dos recursos minerais, na forma de propriedade social e em benefício de todo o povo brasileiro, que represente a soberania popular e nacional sobre todos os recursos minerais" (MAM, 2014, p.18)

ESPECULAÇÃO MINERAL

O modelo de desenvolvimento econômico baseado nas políticas neoextrativistas começa a engatinhar a partir de algumas diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, uma delas trata-se da cisão no direito de propriedade do solo e subsolo, em que neste momento a terra (solo) permanece como propriedade privada, todavia o subsolo se torna um bem pertencente à União. Certamente essa mudança passa a ser a garantia institucionalizada ao capital privado-internacional, uma vez que a constituição também

prevê que a exploração dos bens minerais pode ser concedida a outros mediante ao pagamento de determinada compensação.[1] Deste modo, a dualidade de propriedades se torna grande fonte de disputas, considerando que, para adquirir um processo minerário em qualquer região do Brasil, basta fazer uma solicitação de requerimento de pesquisa no site da Agência Nacional de Mineral (ANM).

O requerimento de pesquisa inicia no Sistema de Informações Geográficas da Mineração em que o requerente, que pode ser uma pessoa física e/ou jurídica (de iniciativa pública ou privada), verifica a área livre, ou seja, que não possua outro processo minerário no local, realiza o registro geolocalizado da área de interesse (polígono), posteriormente deve ser feito o pagamento de emolumento, de acordo com a tabela da Resolução nº 93, de 03 de fevereiro de 2022, no valor de R$ 1.118,26. Anualmente, para manter seu processo regularizado e ativo basta pagar uma taxa por hectare, que varia entre R$4,09 a R$6,13, de acordo com o prazo. E por fim, é necessário apresentar seu Plano de Pesquisa, com informações como: tipo de minério, geologia do local, topografia, cronograma de pesquisa e trabalhos a serem realizados. O fluxo administrativo referente a um processo minerário é importante para elucidar o funcionamento deste sistema e colocar em questionamento o papel do Estado na proteção de bens minerais, que não são recursos renováveis.

A simplificação dos procedimentos para registro e controle do Licenciamento Mineral, permite que qualquer pessoa realize pesquisas de campo e retirada de amostras de subsolos, e consequentemente do solo, mediante um pagamento trivial, desconsiderando a propriedade e ou ocupantes destes territórios, inclusive povos e comunidades tradicionais. Este fato torna-se demonstrativo de uma lacuna significativa na regulação brasileira, quanto ao acesso irrestrito a bens minerais e naturais, mas também expõe o subsolo ao capital-financeiro-privado-internacional e as práticas especulativas deste setor.

---

[1] Art. 20. São bens da União:
[...] IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.
Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

O processo minerário quando registrado e regularizado com o pagamento anual das taxas permite que o requerente mantenha a posse da área por anos sem avançar nas etapas subsequentes do processo, fato que pode contribuir para registros com fins especulativos. Essa prática, conhecida como "sentar na jazida de forma improdutiva para fins especulatórios, o que o empresário EIKE BATISTA, magnata do setor, reputou ocorrer de forma comum hoje no Brasil (entrevista ao programa RODA VIVA, da REDE CULTURA de TELEVISÃO em data de 30/08/2.010)" evidencia algumas falhas na legislação reguladora da mineração. O Complexo Mineral do Carajás, grande jazida mundial de ferro, cobre, caulim, ouro, bauxita, manganês, cobalto, molibdênio, níquel e cobalto, é um exemplo desta prática. A Vale S/A manteve processos minerários registrados na região por mais de quarenta anos (Jacobi, 2014).

Certamente, o conceito de Territórios Livres de Mineração[2], proposto pelo Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração (CNDTM), ao buscar restringir ou impedir a exploração mineral em áreas específicas, também emerge como uma proposta estratégia para mitigar os impactos especulativos associados à pesquisa mineral no Brasil.

Uma vez regulamentadas e delimitadas as áreas livres de mineração, estabelece-se um mecanismo que poderia resguardar os territórios de povos e comunidades tradicionais, bem como as áreas de proteção ambiental, da apropriação por grandes corporações multinacionais, ao mesmo tempo em que, em tese, reduziria o número de conflitos socioambientais entre as empresas e as comunidades do entorno. No entanto, a efetividade dessa medida depende não apenas da sua implementação formal, mas também da capacidade do Estado de fiscalizar e garantir o cumprimento das restrições impostas.

Atualmente, os atores que desenvolvem a especulação mineral, através dos processos minerários, variam desde pessoas físicas, empresas juniores, bem como pequenas, médias e grandes empresas. Todavia, para cada caso há estratégias versáteis para maximizar seus benefícios dentro das lacunas da legislação vigente. Pessoas físicas e empresas juniores frequentemente registram uma grande quantidade de processos com

[2] O conceito de territórios livres não só dá ênfase aos espaços restritos à mineração, mas os conecta ao desejo e decisão dos povos que os vivem e significam. Desse modo, a proposta de territórios livres de mineração oferece subsídios ao debate mais amplo sobre os sentidos e as finalidades da atividade mineral no país, tendo como centralidade a autonomia territorial dos povos. Assim, ferramentas políticas e jurídicas para garantir o direito de dizer não e ações como protocolos de consulta se tornam estratégias populares importantes frente à ameaça de empreendimentos de mineração (MILANEZ; JARDIM & MAGNO, 2022).

áreas extensas, sem a intenção de realizar a pesquisa mineral, visando vendê-las antes que os pagamentos das taxas por hectares sejam exigidos (Jacobi, 2014, p.01).

Por outro lado, as grandes empresas de mineração empregam duas estratégias principais para dificultar a visibilidade de suas pesquisas e futuros empreendimentos, a fim de não atrair o escrutínio da sociedade e dos órgãos reguladores. A princípio, utilizam pessoas físicas, conhecidas popularmente pelo termo "laranjas", para fazer o registro do processo em seus nomes. De outra forma, mas com a mesma motivação, tem-se a utilização de intermediárias, empresas de porte médio, mesmo *modus operandi*. Os processos minerários são registrados em nome dos "laranjas", quer seja pessoas físicas ou empresas de porte médio, todavia posteriormente são vendidos para as grandes empresas, para que essas não necessitem responder pelas etapas iniciais de pesquisa mineral e aquisição de terras para início das construções do empreendimento minerário, que vão desde as intervenções na paisagem que geram significativa devastações ambientais até violação de direitos das comunidades ao redor. O Quadro 01 permite observar essa dinâmica.

Quadro 01 – Histórico de Movimentações dos Processos Minerários – Projeto Minas-Rio (2024)

N° do Processo	Área (ha)	Fase	Titular Requerente Inicial	2° Titular Requerente	3° Titular Requerente	4° Titular Requerente	Titular Requerente Final	Substância Inicial	Substância Final
832979/2002	619,14	Concessão de Lavra	Wilson Pereira do Carmo	MMX Minas Rio Mineração e Logística Ltda	-	-	Anglo American S/A	Cromo	Minério de Ferro
832978/2002	641,07	Concessão de Lavra	Wilson Pereira do Carmo	MMX Minas Rio Mineração e Logística Ltda	-	-	Anglo American S/A	Cromo	Minério de Ferro
830286/2004	872,45	Requerimento de Lavra	Jose Marcilio Nunes Filho	MMX Minas Rio Mineração e Logística Ltda	-	-	Anglo American S/A	Minério de Ouro	Minério de Ferro
830359/2004	1529,9	Concessão de Lavra	Luciano Lopes Guedes	José Moreira Filho	Jose Marcilio Nunes Filho	MMX Minas Rio Mineração e Logística Ltda	Anglo American S/A	Minério de Ouro	Minério de Ferro
832462/2005	130,02	Autorização de Pesquisa	Mtransminas Minerações Ltda	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
832666/2005	3,21	Autorização de Pesquisa	Brazilian Stones Comercial Exportadora Ltda	MMX Minas Rio Mineração e Logística Ltda	-	-	Anglo American S/A	-	Quartzito
831617/2005	471,6	Direito de Requerer a Lavra	Jose Marcilio Nunes Filho	MMX Minas Rio Mineração e Logística Ltda	-	-	Anglo American Minero De Ferro S/A	Minério de Manganês	Minério de Ferro
832809/2005	55,96	Requerimento de Lavra	Brazilian Stones Comercial Exportadora Ltda	MMX Minas Rio Mineração e Logística Ltda	-	-	Anglo American S/A	Quartzito	Minério de Ferro
830226/2006	628,8	Autorização de Pesquisa	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro

830422/2006	1470,72	Direito de Requerer a Lavra	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
831185/2006	9,6	Direito de Requerer a Lavra	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
830299/2006	1132,22	Direito de Requerer a Lavra	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
830069/2006	1199,12	Disponibilidade	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
831282/2007	11,17	Autorização de Pesquisa	Mtransminas Minerações Ltda	-	-	-	Anglo American S/A	Minério de Ouro	Minério de Ferro
830410/2007	2,9	Direito de Requerer a Lavra	Mineração Trindade Ltda	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
830411/2007	217,09	Autorização de Pesquisa	Mineração Trindade Ltda	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
831670/2007	2,2	Requerimento de Pesquisa	MMX Minas Rio Mineração e Logística Ltda	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
831671/2007	9,85	Direito de Requerer a Lavra	MMX Minas Rio Mineração e Logística Ltda	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
830409/2007	2,06	Requerimento de Lavra	Mineração Trindade Ltda	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
830407/2007	17,47	Concessão de Lavra	Mineração Trindade Ltda	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
832833/2007	4,17	Concessão de Lavra	Mtransminas Minerações Ltda	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro

832651/2008	0,86	Concessão de Lavra	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
830911/2010	8,84	Autorização de Pesquisa	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
831171/2012	46,33	Autorização de Pesquisa	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Granito
831700/2012	1655,17	Autorização de Pesquisa	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
831048/2013	1963,33	Disponibilidade	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
830472/2014	37,91	Requerimento de Pesquisa	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
830473/2014	1137,99	Disponibilidade	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
831286/2016	113,22	Autorização de Pesquisa	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
831217/2018	730,32	Autorização de Pesquisa	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro
830768/2018	909,06	Autorização de Pesquisa	-	-	-	-	Anglo American S/A	-	Minério de Ferro

Fonte: Agência Nacional de Mineração, 2024

Com base na análise e sistematização de dados disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM), o Quadro 01 apresenta o histórico de movimentação dos processos minerários relacionados ao Projeto Minas-Rio, operado pela inglesa Anglo American S/A. Nesse contexto, observa-se que a empresa possui, ao todo, 31 processos minerários vinculados ao empreendimento. Dentre esses, cinco processos tiveram como requerentes iniciais pessoas físicas, enquanto 11 foram originalmente registrados por empresas de porte médio, sendo que apenas dois pertenciam à MMX.

Ademais, o quadro evidencia que os processos minerários passaram por frequentes transferências de titularidade, alguns registrando até cinco trocas ao longo do tempo. Paralelamente às transferências de titularidade, verifica-se também a alteração do tipo de substância mineral nos processos, prática permitida pela ANM.

Destaca-se, ainda que, apenas 15 processos foram registrados inicialmente em nome da Anglo American S/A, correspondendo aqueles mais recentes, já em fase de operação. Em contrapartida, os processos relacionados ao início do empreendimento tinham, em sua maioria, como titulares iniciais pessoas físicas e empresas de porte médio.

> O que vemos hoje no caso das jazidas de minério é um comércio paralelo, até mesmo clandestino, e por isso criminoso. Empresas privadas e empresários registram as jazidas e fazem um leilão particular destes ativos de minérios. Não é exagero afirmar que todo esse processo conta com facilidades nos órgãos reguladores, o que gera corrupção em algumas autarquias, como vemos noticiado na mídia nacional. Hoje, a China está loteando grande parte do subsolo brasileiro, sobretudo em Minas Gerais, comprando de particulares ou de empresas o direito de concessão de exploração de jazidas de minério de ferro. Tudo isso beneficiados por esse modelo que vigora sobre as concessões de jazidas (OLIVEIRA, 2013, apud Ronquim Filho, p. 143).

Em relação a regulação mineral, é importante destacar 3 questões cruciais que estão no âmago do comércio paralelo e ilegal de pesquisas minerais no subsolo brasileiro. Como abordado anteriormente, qualquer pessoa física e/ou jurídica pode acessar o Sistema Informações Geográficas da Mineração, da Agência Nacional de Mineração, e requisitar um processo minerário. Este procedimento, que requer apenas informações pessoais mínimas e o pagamento de taxas que custam menos de um salário-mínimo (2024), é realizado sem uma fiscalização eficaz que verifique se o requerente possui as condições econômicas e técnicas adequadas para os investimentos na área requerida. “Assim o processo minerário é utilizado para ser alienado a terceiro, sem que haja, com brevidade, a exploração e a retirada dos minérios.” (Ronquim Filho, 2013, p.34). Além disso, não há áreas livres de registro, o que resulta no desenfreado registro de processos em territórios quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, exacerbando conflitos socioambientais.

> Deve ser imposta ao empresário mineiro, como requisito obrigatório, antes do deferimento, a apresentação de um cronograma com prazos máximos para a realização das fases de pesquisa, a demonstração de que terá condições financeiras para investimento anual, de forma indubitável, e a comprovação de que arcará com o tempo de maturação da pesquisa. Desta feita, a administração dará o direito de vasculhar o depósito geológico àquele que mostrar um misto de merecimento/capacidade para levar à frente o projeto de pesquisa. (RONQUIM FILHO, 2013, p.27)

A segunda e terceira questões se complementam, especificamente nos artigos 31 e 55 do Código de Mineração, estabelecido pelo Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, elas preveem que:

> Art. 31. "A autorização de pesquisa será concedida para uma ou mais substâncias minerais, sendo lícito ao seu titular, mediante anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral, alterar a substância mineral ou incluir novas substâncias minerais na autorização de pesquisa."
>
> Art. 55. "O titular do direito minerário poderá, mediante prévia anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), transferir para outro a titularidade do alvará de pesquisa, da concessão de lavra ou da permissão de lavra garimpeira."

A primeira lei permite registrar uma substância no requerimento de pesquisa e, posteriormente, alterá-la para outra substância caso seja encontrada na área de pesquisa. A segunda, o artigo 55 do Código de Mineração, permite que o titular venda seu processo minerário. Ambas criam mais duas lacunas na regulação mineral, pois, principalmente as grandes empresas, registram o nome de substâncias pouco usuais, como areia, agalmatolito, ambligonita, anfibólito, charnoquito, cianita, conglomerado, que chamam pouca atenção, e depois alteram para o mineral de real interesse (minério de ferro, níquel, lítio, cobre, granito, chumbo, quartzo). O artigo 55 é a regulamentação institucional do comércio paralelo e ilegal.

A complexidade deste sistema, poderia facilmente ser combatido pelo trinômio: Prazos – Orçamentos – Fiscalização, já previstos nas leis minerais brasileiras. No entanto, a eficácia dessas medidas é comprometida pelo sucateamento dos órgãos fiscalizadores do setor mineral, que carecem de trabalhadores e equipamentos adequados para fiscalizar os milhares de requerimentos de pesquisa submetidos anualmente.

Em entrevista à Revista Exame, a ANM revelou ter perdido quase 50% da força de trabalho nos últimos 10 anos. Em outra notícia, a Revista Uol informou que “A Agência Nacional de Mineração emitiu quase 70% menos multas durante o governo do presidente Jair Bolsonaro na comparação com a gestão anterior, dos ex-presidentes Dilma Rousseff (PT) e Michel Temer (MDB)”. Ademais, a emissora internacional da Alemanha,

Deutsche Welle (DW), entrevistou o ex-presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais (Amig) e ex-prefeito de Itabirito/MG, que afirmou: "Há casos de estados que simplesmente não têm fiscais. Mesmo em Minas Gerais, temos empresas que beneficiam bilhões em mineração e simplesmente ficam até 15 anos sem uma fiscalização no local. Isso poderia melhorar com a ajuda dos municípios, mas tudo depende do manual de fiscalização, pois os técnicos municipais precisam de orientação sobre o que fazer. Já vamos completar dois anos da mudança da lei e ainda não avançamos nessa questão".

Em síntese, os noticiários evidenciam o sucateamento da agência reguladora do setor mineral, destacando exemplos de minas que já estão em funcionamento no país, e que o órgão regulador e fiscalizador não tem condições orçamentárias.

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NO PROJETO MINAS-RIO

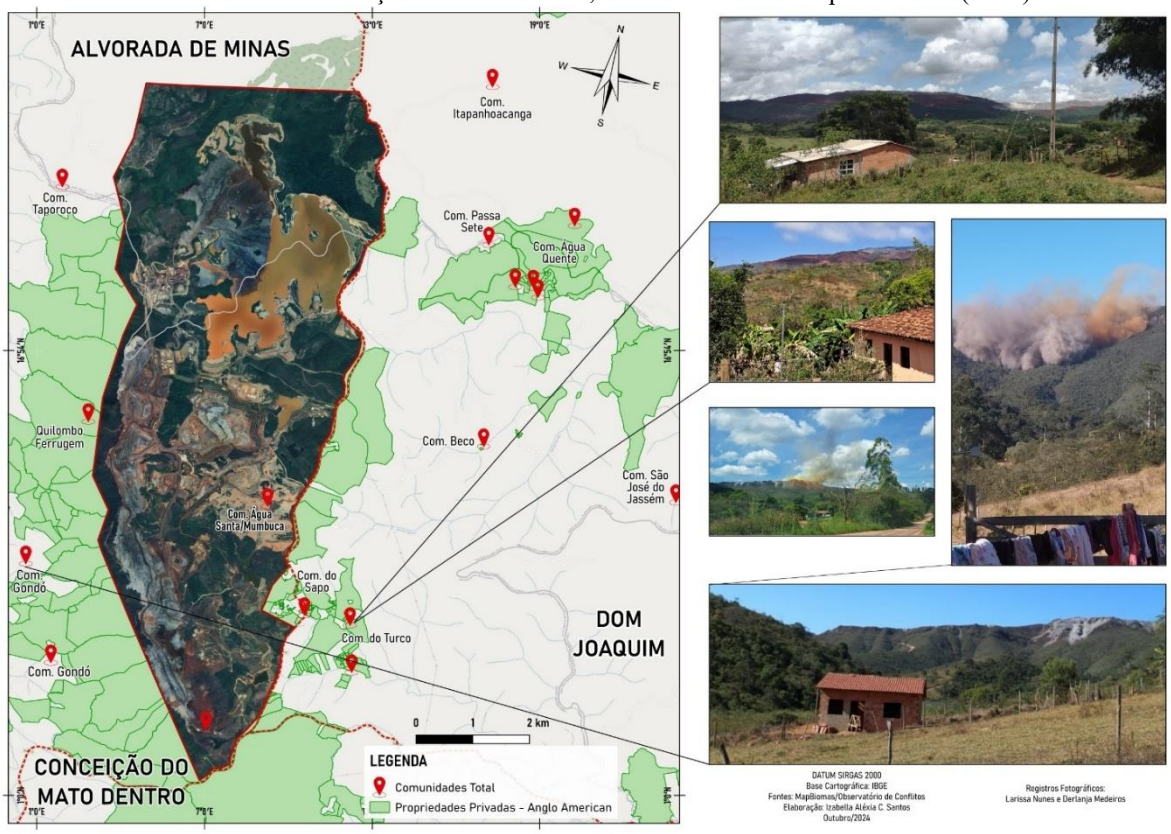
De acordo com Elora (2016) "Tudo começa na gênese do empreendimento, em 2006, quando o empreendedor comprava terras para a instalação da mina em Conceição do Mato Dentro através de empresas laranja". Segundo Barcelos (2014), de forma dissimulada, os corretores abordavam os moradores com propostas de compra dos terrenos para criação de cavalos e preservação de matas, atuando em nome de uma empresa denominada Borba Gato Agropastoril S.A. Como a maioria dos terrenos não possuía documentos, vez que era comum na região terrenos adquiridos por herança e a divisão localmente chamada por "terras no bolo", que seria uma mistura entre terras particulares e terras comuns, a estratégia envolvia uma abordagem violenta dos herdeiros para que vendessem seus terrenos, diante da "inexorabilidade da obra" (Santos, 2009 apud Barcelos, 2014).

Além do preço pago pela terra que, constantemente, era alvo de conflitos e demandas judiciais, há relatos de que "as terras adquiridas eram cercadas e os moradores impedidos de por elas circular, o que impedia a continuidade do uso coletivo e o acesso à água" (Barcelos, 2014, p. 54). Na figura 01, é possível observar o "cerco" que se formou entre a área do empreendimento Minas-Rio, as terras que foram compradas para serem destinadas a compensação ambiental, e as comunidades.

A comunidade de Gondó, por exemplo, que antes residia na área onde foi construída a Barragem, além de estar localizada a oeste da Mina, com moradores residindo a menos de 1km do local de operação, está cercada por áreas privadas da empresa, muitas, compradas pela empresa e destinadas à compensação ambiental. De

acordo com as famílias que residem no local, além da perda do território, dos laços com a herança cultural e da brusca alteração nos modos de vida, hoje elas enfrentam a sensação de estarem "ilhadas", posto que muitas pessoas das comunidades venderam suas terras para AA, as quais foram destinadas a compensação ambiental da empresa, sendo assim, aqueles que não negociaram, ficaram "sozinhos" no território, sem vizinhos próximos. Além disso, diversos noticiários das ATIs (Cáritas e Nacab, 2022) trazem relatos de moradores, alertando que houve um aumento no número de animais silvestres aparecendo em suas casas. Esses animais afugentados de seus habitats naturais em razão das explosões na serra e ao desmatamento, passaram a invadir áreas de moradia.

Figura 01 – Impactos da Mineração no Território: Comunidades Atingidas pelo Projeto Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro, Alvorada e Dom Joaquim – MG. (2024)



Fonte: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente a Mineração e Mapbiomas
Elaboração: Izabella Aléxia Carneiro Santos

Percebe-se então que há duas problemáticas que implicam na geração de conflitos socioambientais, a primeira envolvendo a especulação mineral, a partir do registro de processos minerários, e a segunda a compra de terras, para compensação ambiental. Considerando que o registro de processos minerários, que está na gênese de qualquer empreendimento minerador, causa expropriações de comunidades tradicionais utilizando uma série de estratégias corporativas, já mencionadas anteriormente. E, por outro lado, a

compra de terras, evidentemente, gera o mesmo embrulho, ao mesmo tempo, essa situação gerou um grande problema fundiário na região.

Em setembro de 2007, é feito o pedido de Licença Prévia e são apresentados ao órgão ambiental, pela MMX – Minas Rio Mineração e Logística LTDA, o EIA e seu respectivo RIMA. Em parecer único elaborado pela SISEMA, esta determina que, entre a Licença Prévia e a Licença de Instalação, deveriam "ser apresentados os resultados do Cadastro Patrimonial e Social, as minutas de acordo com cada categoria de atingido, e os anteprojetos de reassentamento" (MINAS GERAIS, 2008), vez que foram detectadas falhas no EIA/RIMA quanto à delimitação do meio ambiente a ser atingido e a omissão de diversas comunidades na caracterização da ADA (Área Diretamente Afetada), da AID e da AII, principalmente nas duas últimas. Apesar das diversas apelações contra a instalação do empreendimento no local, a Licença Prévia foi concedida pelo órgão ambiental, em dezembro de 2008, com 78 condicionantes.

> O exemplo de Conceição do Mato Dentro (MG) é bem ilustrativo, revelando a existência de tensão social provocada por negligência de construção de uma base social propícia ao estabelecimento de relações sinérgicas entre agentes do estado e membros da sociedade civil:
> - Deficiência das ações de comunicação social por parte da empresa;
> - Violação de direitos humanos;
> - Desarticulação das comunidades atingidas ligada às negociações individuais e não coletivas;
> - Baixa coesão social ligada ao processo inicial de aquisição de terras;
> - Sensação de insegurança ligada à fragmentação do processo de licenciamento que se arrasta há anos; o que gerou um sentimento de impotência dos citadinos, visto que tornou o empreendimento minerário inegociável. Além de marginalização dos atingidos, ligada à falsa culpa impetrada por terceiros, pelo atraso do processo de licenciamento do empreendimento (ENRÍQUEZ; FERNANDES & ALAMINO, 2011).

A análise Projeto Minas-Rio, da empresa Anglo American, permite concluir que há quatro estratégias utilizadas que configuram um *modus operandi* unificado por trás da implantação dos grandes empreendimentos minerários, quais sejam: (1) a natureza conflituosa existente na separação de propriedades, do subsolo e do solo; (2) o registro de processos minerários em nome de laranjas, pela lacuna na legislação mineral; (3) o registro de processos minerários com substâncias pouco usuais; (4) a "brecha" na regulamentação, que permite deliberada venda e compra de "direitos minerários" (5) desapropriação de terras, utilizando empresa laranjas, de fachada, comprando terras dos agricultores a preços irrisórios; e (6) a fragmentação dos processos de licenciamento ambiental em órgãos diferentes. A união dessas estratégias tem como objetivo comum omitir o verdadeiro caráter destrutivo do empreendimento e se esquivar da necessidade de obter aprovação social para o projeto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Projeto Minas-Rio, empreendimento em operação nos municípios de Alvorada de Minas, Dom Joaquim e Conceição do Mato Dentro, e do atual modelo de desenvolvimento econômico e regularização da mineração no país, evidência uma série de falhas estruturais que contribuem para a especulação mineral. A especulação mineral, inserida na lógica do capitalismo global e do neoextrativismo, converte o subsolo brasileiro em ativo mercantilizável, dissociando-o de seus vínculos sociais, ambientais e culturais.

Ao permitir que agentes privados, nacionais e internacionais, registrem e negociem direitos minerários — frequentemente sem a efetiva intenção de exploração responsável — esse modelo fomenta a expropriação de territórios, a invisibilização de comunidades tradicionais e o aprofundamento de conflitos socioambientais. Trata-se de uma dinâmica que subordina a soberania territorial e os bens comuns às exigências do capital, promovendo a financeirização da natureza e perpetuando a lógica colonial de apropriação predatória dos recursos naturais.

A cisão entre propriedade do solo e do subsolo, estabelecida pela Constituição Federal de 1988, aliada à flexibilização das normas e a ausência de fiscalização, cria, consequentemente, um ambiente propício ao aprofundamento dos conflitos socioambientais. Por fim, reconhece-se que, a revisão do modelo de concessões minerais e a clareza na gestão dos recursos naturais são passos essenciais e precisos para se estabelecer um outro modelo de mineração.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. (org.). Conflitos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (Brasil). Sistema de Informações Geográficas da Mineração. Disponível em: https://geo.anm.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.htmlid=6a8f5ccc4b6a4c2bba79759aa952d908. Acesso em: 18 nov. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (Brasil). Resolução n.º 93, de 3 de fevereiro de 2022. Atualiza os valores dos emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das multas previstas na legislação minerária, das vistorias de fiscalização e dos demais serviços prestados pela Agência Nacional de Mineração – ANM. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 fev. 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou. Acesso em: 17 out. 2024.

BARCELOS, Eduardo (Coord.). O Projeto Minas Rio e seus impactos socioambientais: olhares desde a perspectiva dos atingidos. [S. l.]: Encontro de Intercâmbio das Comunidades em Resistência ao Projeto Minas-Rio, 2014. 99 p.

BECKER, Luzia Costa; PEREIRA, Denise de Castro. O projeto Minas-Rio e o desafio do desenvolvimento territorial integrado e sustentado: a grande mina em Conceição do Mato Dentro (MG), 2011. [S. l.: s. n.].

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967. Institui o Código de Mineração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 mar. 1967.

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS. *Relatório de violações de direitos humanos no contexto do Projeto Minas-Rio (Anglo American)*. Belo Horizonte: Cáritas MG, 2022. Disponível em: https://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/March2023/lSOKj3Tepv4KKBrvUMEy.pdf. Acesso em: 20 mar. 2025.

ENRÍQUEZ, Maria Amélia; FERNANDES, Francisco Rego Chaves; ALAMINO, Renata de Carvalho Jimenez. A mineração das grandes minas e as dimensões da sustentabilidade. In: FERNANDES, Francisco Rego Chaves; ENRÍQUEZ, Maria Amélia; ALAMINO, Renata de Carvalho Jimenez (org.). Recursos minerais & sustentabilidade territorial. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2011. p. 1–18.

JACOBI, Pedro. Os especuladores da mineração: o mito e a realidade. Portal Geólogo, 2014. Disponível em: https://www.geologo.com.br/especulador.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

MAM – MOVIMENTO NACIONAL PELA SOBERANIA POPULAR NA MINERAÇÃO. Documentos básicos. Marabá: MAM, 2014.

MILANEZ, Bruno; JARDIM DE MORAES WANDERLEY, Luísa; MAGNO, Léo. Mineração e políticas públicas: conflitos, retrocessos e propostas para um outro modelo mineral. Revista da ANPEGE, v. 18, n. 36, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.5418/ra2022.v18i36.16248. Acesso em: 27 jul. 2024.

MULTAS a mineradores caíram 70% durante governo Bolsonaro, aponta deputado. Revista UOL, São Paulo, 26 jul. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2022/07/26/multas-a-mineradores-cairam-70-durante-governo-bolsonaro-aponta-deputado.htm. Acesso em: 27 jul. 2024.

POTTER, Hyury. Fiscalização da mineração sofre com falta de pessoal. Deutsche Welle (DW), 17 out. 2019. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-do-setor-de-minera%C3%A7%C3%A3o-sofre-com-sucateamento-e-falta-de-pessoal/a-50845353. Acesso em: 27 jul. 2024.

RONQUIM FILHO, Adhemar. Aspectos da construção do novo marco regulatório da mineração brasileira. 2012. 118 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Centro Universitário de Araraquara, Araraquara, 2012.

RONQUIM FILHO, Adhemar. A contratação minerária no novo marco regulatório da mineração brasileira: apontamentos sobre os institutos da autorização de pesquisa e concessão de lavra. Revista Brasileira Multidisciplinar, v. 16, n. 1, p. 25–40, 2013.